



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 1397

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto nº. 018 de 23 de março de 2020-** Acrescenta novas medidas após decretação de situação de emergência, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid- 19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

DECRETO Nº. 018 de 23 de março de 2020

“Acrescenta novas medidas após decretação de situação de emergência, para enfrentamento da emergência de Saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cardeal da Silva/BA,”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, que a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 188/2020, Declarou emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais nos últimos dias e também pelo Município de Cardeal da Silva/BA;

CONSIDERANDO que a situação atual em 23/03/202, necessita o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, alastramento e proliferação, de danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novas medidas para o enfrentamento da calamidade pública, decretado através do Decreto de nº 16, de 19 de março de 2020, do Município de Cardeal da Silva/BA, para a prevenção da transmissão e do contágio do coronavírus.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

Art. 2º. Fica decretada situação de calamidade pública, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), decretando quarentena no Município de Cardeal da Silva/BA, de 23 de março de 2020 a 12 de abril de 2020.

Art. 3º. Durante a quarentena somente estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II - Atividades de segurança privada;

III - Transporte de passageiros por táxi ou aplicativos;

IV – Serviços de alimentação, como restaurantes, padarias e congêneres, os quais devem atender através de serviço delivery;

V – Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam gêneros alimentícios e produtos de limpeza, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez e, em pequenas mercearias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

VI – Farmácias, limitando-se a entrada de apenas 03 (três) pessoas por vez;

VII - Serviços bancários, limitando-se a entrada de apenas 05 (cinco) pessoas por vez;

VIII – Postos de combustíveis, em regime de plantão;

§ 1º. Não estão incluídos nos serviços de alimentação autorizados no caput e inciso IV deste artigo os bares, cafês, casas de eventos e restaurantes situados em clubes, os quais não poderão funcionar durante a quarentena, somente através de serviço entrega a domicilio delivery.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

§ 3º. Não estão incluídos nos serviços autorizados no caput e inciso VII deste artigo as casas lotéricas e correspondentes bancários, os quais não poderão funcionar durante a quarentena.

§ 4º. As igrejas deverão se abster da realização de cultos, missas, eventos e reuniões de quaisquer espécies, durante o período de quarentena, independentemente do número de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia
CNPJ 14.126.254/0001-65

frequentadores, visando facilitar a efetivação do quadro de isolamento social no território municipal;

Art. 4º. Durante a quarentena fica interrompido o serviço regular de transporte público municipal, devendo a Secretaria de Transportes garantir atendimento mínimo à população, inclusive a circulação do transporte alternativo no território do município de Cardeal da Silva/BA.

Art. 5º. Fica determinada a criação, de barreira epidemiológica e de fiscalização nas vias de entrada e saída do município de Cardeal da Silva/BA, para o cumprimento das medidas de prevenção a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, requisitando ainda se necessário for, auxílio de força policial, auxílio da Secretaria de Saúde do Estado e bem como a Vigilância Epidemiológica do Estadual.

Art. 6º. Fica suspenso, por tempo indeterminado, o funcionamento da Central de Abastecimento do município de Cardeal da Silva/BA, (Feira Livre);

Art. 7º. Permanecem inalteradas as determinações constantes nos Decretos Municipais anteriores que estabeleceram medidas de prevenção de combate ao coronavírus.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 23 de março de 2020.

MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeita de Cardeal da Silva - BA